CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 437/2006

Ementa

FIXA ÁREA MÍNIMA PARA PROJETOS DE FRACIONAMENTO E/OU ANEXAÇÃO DE LOTES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/09/2006	**03/10/2006**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 775/2005 - **Autoria: Felisberto Negri Neto**

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código
PLANEJAMENTO - uso do solo
Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Revogada pela Lei nº. 9.321/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/11/2019	Lei nº 9321/2019	Revogada por

Lei 437/2006
Fls. 01 a 04
Proc.

LEI COMPLEMENTAR N.º 437, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Fixa área mínima para projetos de fracionamento e/ou anexação de lotes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os projetos de fracionamento e/ou anexação de lotes, associados ao projeto de construção de edificações agrupadas horizontalmente, terão lotes com área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar é aplicável para imóveis adquiridos conjuntamente por 2 (duas) ou mais pessoas, comprovado mediante apresentação de documento público de posse ou de compra e venda, devidamente registrado até a data de início de vigência da Lei Complementar n.º 416, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2